# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br




### SUMÁRIO


PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA 2
Atos Oficiais 2
Leis 2


### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.riolandia.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Riolândia**
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário: www.riolandia.dioe.com.br

**Câmara Municipal de Riolândia**
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.riolandia.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIOLANDIA:45162864000148
Localidade: Riolândia
Data: 2015.10.09 07:20:21 -0300

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br




**PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA**

**Atos Oficiais**

**Leis**

*PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA*
CNPJ 45.162.864/0001-48

**LEI COMPLEMENTAR Nº 2456, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.**

Dispõe sobre as atribuições e alteração da carga horária do cargo de Dentista, dá outras providências.

**JOAQUIM ROBERTO MEGA**, Prefeito do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** São atribuições do cargo de Dentista:

I - Executar e coordenar trabalhos relativos a diagnósticos e tratamento de afecções da boca, dentes e região maxilo facial, utilizando processos clínicos e instrumentos adequados, para prevenir, manter ou recuperar a saúde oral;

II - Realizar visitas domiciliares, quando for o caso, e às escolas públicas, realizar consultas, atuar na orientação preventiva e profilática e outros serviços correlatos;

III - Realizar diagnóstico, prognóstico, tratamento e controle dos distúrbios crânio-mandibulares e de oclusão, através da prótese fixa, da prótese removível parcial ou total e da prótese sobre implantes;

IV - Executar atividades de laboratório necessárias à execução dos trabalhos protéticos;

V - Realizar procedimentos e técnicas de confecção de peças, aparelhos fixos e removíveis parciais e totais como substituição das perdas de substâncias dentárias e paradentárias;

VI - Promover a preservação do dente por meio de prevenção, diagnóstico, prognóstico, tratamento e controle das alterações da polpa e dos tecidos peri-radiculares;

VII - Examinar os dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos ou por via direta, para verificar a presença de cáries e outras afecções;

VIII - Extrair raízes e dentes, utilizando fórceps, alavancas e outros instrumentos, para prevenir infecções;

IX - Restaurar cáries, utilizando instrumentos, aparelhos e substâncias específicas, para restabelecer a forma e a função do dente;

X - Executar a limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo tártaro, para evitar a instalação de focos de infecção;

XI - Prescrever ou administrar medicamentos, determinando a via de aplicação, para prevenir hemorragias ou tratar infecções da boca e dentes;

XII - Proceder a perícias odonto administrativas, examinando a cavidade bucal e os dentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;

XIII - Coordenar, supervisionar ou executar a coleta de dados sobre o estado clínico dos pacientes, lançando-os em fichas individuais, para acompanhar a evolução do tratamento;

XIV - Elaborar, coordenar e executar programas educativos e de atendimento odontológico preventivo voltados para a comunidade de baixa renda e para os estudantes da rede municipal de ensino;

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br




**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA**
CNPJ 45.162.864/0001-48

XV - Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

XVI - Executar outras atividades correlatas determinadas pelo chefe imediato.

**Art. 2º** Fica alterada para 20 (vinte) horas semanais, a carga horária do cargo de Dentista, quadro permanente constante do Anexo II da Lei 1315/1999.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação. Revoga as disposições em contrário.

Município de Riolândia-SP, 06 de outubro de 2015.

**JOAQUIM ROBERTO MEGA**
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

**Paulo Cesar Hayasaki**
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

*Praça Antônio Levino, 470 - Fone: (17) 3801-9020 - Cx. P. 41 - Centro - Riolândia - SP*

***Código Localizador: S2MFLILY***